



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

APENSADOS
_____
_____
_____
_____
_____
_____

### Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL
-----------------------------------------------------------------------

DATA DE ENTREGA 13/07/2010
-------------------------------

EMENTA:  Sugere projeto de lei que dispõe sobre a criação do serviço comunitário compulsório para formandos em Direito, Serviço Social e Psicologia em universidades públicas.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA</b>	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:
----------

DATA DE SAÍDA
---------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO Nº 226/2010**  
**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

**CNPJ:** 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( X ) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

*Sonia Hypolito*  
Sonia Hypolito  
Secretária da Comissão

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Da Comissão de Legislação Participativa)  
SUG nº /2009

Dispõe sobre o serviço comunitário compulsório para formandos em **Direito, Serviço Social e Psicologia** em universidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os formandos em universidades e instituições de ensino superior públicas nas áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia estão obrigados a prestar serviço comunitário compulsório pelo prazo de um a dois anos após a conclusão do curso, em especial nas áreas de mediação, direitos humanos, sociais, conciliação e arbitragem, além de outras atividades de importante função social e justiça social.

Parágrafo único. Os serviços compulsórios a que se refere o caput não serão remunerados, terão carga horária de meio expediente e serão exercidos em unidades públicas, preferencialmente municipais, organizações do terceiro setor ou Conselhos Tutelares, bem como entidades similares, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 2º Ao ingressar nas instituições de ensino aludidas no art. 1º o estudante assinará um termo de compromisso assumindo a ciência das condições de estação do serviço e de que o não cumprimento do serviço comunitário implicará sanções pecuniárias, na forma prevista em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

## JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do presente Proposta é inspirada no resultado de uma Sugestão encaminhada à Comissão de Legislação Participativa pela Presidente da Associação das Câmaras Municipais da Região Doze – ACAMDOZE, Vereadora MARLA TURECK DINIZ, a partir de Requerimento enviado à aludida entidade pelo Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES, representante do povo da municipalidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A egrégia Comissão entendeu como justas as alegações contidas naquela Sugestão e decidiu pela apresentação de proposição, conforme previsto no

Regimento da Casa, logo propomos a extensão da decisão, considerando a importância da função social destes cursos.

De fato, os Governos Federal, Estaduais e, em alguns casos, Municipais investem somas altíssimas na formação de estudantes em instituições públicas. Tal investimento é feito em detrimento da educação fundamental, média e técnica e, ao se formarem, os estudantes não dão nenhum retorno para a população.

Assim, a intenção do Projeto é de que os egressos destas escolas públicas prestem serviços à comunidade em meio expediente pelo período de um ano, após sua graduação.

Sala das Sessões,

